



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 445439

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Felixlândia, objetivando o exame da gestão econômico-financeira e orçamentária, bem como dos ordenamentos de despesas do exercício 1996.

Nos termos do acórdão de f. 498/499, as contas foram julgadas irregulares, tendo em vista despesa sem comprovante legal no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) e a não retenção do ISS (5%) em despesas realizadas, no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), o que configura evasão de receita do Município. Foi determinado o ressarcimento aos cofres municipais, dos valores apontados, devidamente corrigidos, pelo Presidente da Câmara Municipal à época.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas (f. 511 e 515), o interessado não efetuou o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou a documentação de f. 544/547, comprovando a interposição de ação execução judicial.

Inexistindo outras providências cabíveis, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de março de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)